

À COEFER,

Retransmito as respostas ao pedido de esclarecimentos feito pela potencial licitante COEFER, prestadas pela Superintendência de Engenharia da CDRJ:

1. Relativamente à questão do reajustamento, conforme estipulado no Edital, Minuta de Contrato, caso venha a ocorrer, a contagem do período, será contado a partir da data da apresentação da proposta de preços, sendo aplicado a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo. Não será considerada a data da elaboração do orçamento estimativo.

Informamos, ainda, que a CDRJ no que se refere à licitação, hoje, é regida pela Lei 13.303 de 30/06/2016, não estando submetida a aplicação da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme se depreende da exceção contida no §1º do artigo 1º da referida lei, que excepciona as empresas públicas, conforme;

“Artigo 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - ...;

II - ... .

**§1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias”**

2. Quanto a questão do valor do ISS utilizado pela CDRJ, cabe esclarecer a V.Sas. que é um direito da administração pública aplicar os limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme consta da tabela do TCU, anexa, sendo a Planilha de Composição do BDI, uma ESTIMATIVA, isto é, os licitantes poderão adotar os valores para mais ou para menos, no intervalo de 2% a 5%, desde que o preços unitários e global da proposta de preços a ser ofertada, sejam iguais ou inferiores aos valores unitários e global da Planilha de estimativa do Anexo II (REVISÃO 1) do Edital, tendo em vista que os percentuais da composição do BDI, são estimativos e não desclassificatórios.

CARLOS EDUARDO AUGUSTO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 2219-8518 e 2219-8542

[carlos.augusto@portosrio.gov.br](mailto:carlos.augusto@portosrio.gov.br)

Cordialmente,

Marli B. Amorim

Presidente da CPL-CDRJ

Anexo aos esclarecimentos da COEFER



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 025.990/2008-2

BDI PARA OBRAS PORTUÁRIAS - ESTRUTURAS PORTUÁRIAS						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	5,50%	9,50%	7,50%	11,50%	6,50%	10,50%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	5,00%	9,00%	7,00%	11,00%	6,00%	10,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,50%	8,50%	6,50%	10,50%	5,50%	9,50%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	4,00%	8,00%	6,00%	10,00%	5,00%	9,00%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,50%	7,50%	5,50%	9,50%	4,50%	8,50%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,32%		2,11%		1,16%	
Seguros		0,00%		0,67%		0,30%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,32%		0,74%		0,57%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,37%		0,85%		0,65%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,44%		1,02%		0,78%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
<b>BDI</b>						
Até R\$ 150.000,00	24,10%		30,20%		27,00%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	22,90%		29,00%		25,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	21,80%		27,80%		24,70%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	20,70%		26,60%		23,50%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	19,50%		25,50%		22,40%	

Obs: (\*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.